MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ESCOLA DE SAÚDE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ESCOLA DE SAÚDE

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA AUXÍLIOS CURSOS TÉCNICOS EDITAL Nº 001/2021-ESUFRN

Conforme a Resolução CONSEPE - 105/2020-CONSEPE, de 15 de dezembro de 2020, a Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), torna público o presente Edital de inscrições para vagas dos seguintes auxílios: Creche, Inclusão Digital, Instrumental, Óculos e Transporte, destinados a estudantes dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde, matriculados nos componentes curriculares ofertados de forma remota no semestre 2020.2, entre os dias 18 de janeiro a 30 de abril de 2021.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA ESUFRN

- 1.1 O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN, composto por bolsas e auxílios, têm como objetivo prioritário assegurar aos estudantes de baixo poder aquisitivo condições básicas para a sua permanência com qualidade na Instituição, contribuindo, assim, com a minimização dos índices de retenção e evasão escolar, quando decorrentes da falta de condições financeiras.
- 1.2 O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN tem respaldo legal nos artigos 205, 206 e 214 da Constituição Federal de 1998, no Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010 e nos critérios da Resolução 249/2018 CONSEPE.
- 1.3 O Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN é financiado com recursos orçamentários próprios ou pela "Ação Orçamentária 2994 Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica" e, portanto, concedido **EXCLUSIVAMENTE** aos estudantes matriculados nos cursos técnicos, período 2020.2 da ESUFRN;
- 1.4 O acesso ao processo seletivo do Programa de Assistência Estudantil da ESUFRN, acontece a partir da **ADESÃO** do estudante ao **CADASTRO ÚNICO**, no qual o aluno deverá ANEXAR toda a documentação comprobatória das informações prestadas no questionário, tanto em relação a sua documentação pessoal (aluno) quanto de seus familiares. Para tanto, torna-se necessário consultar o Anexo I deste Edital.
- 1.5 Para solicitar qualquer um dos auxílios, o aluno **NÃO** poderá ter prestação de contas pendentes referentes a outros benefícios;

1.6 A não prestação de contas implicará no bloqueio de solicitação de qualquer outro auxílio financeiro fornecido pela ESUFRN e ainda no pedido de ressarcimento à Instituição da quantia recebida.

CAPÍTULO II DOS AUXÍLIOS

2. AUXÍLIO CRECHE

2.1 - O Auxílio Creche visa atender aos estudantes dos cursos técnicos da Escola de Saúde, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que necessitem de subsídio para custear despesas referentes à manutenção da creche e/ou similar para seus filhos, ou menores, de 0 a 6 anos incompletos que estejam legalmente sob sua guarda, através da disponibilização de recurso financeiro mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

2.2 - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 2.2.1 O valor do Auxílio Creche é de R\$ 100,00 (cem reais);
- 2.2.2 Serão ofertadas 10 (dez) cotas mensais;
- 2.2.3 A concessão do auxílio ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem alunos;
- 2.2.4 A concessão do auxílio será destinada ao pai ou a mãe que detiver a guarda legal do dependente, em caso de pais separados;
- 2.2.5 Haverá a suspensão do auxílio quando a criança completar 06 (seis) anos de idade, ou ainda quando o (a) mesmo (a) for chamado (a) para ocupar vaga na creche do Município de Natal e no Núcleo de Educação Infantil (NEI) da UFRN, exceto nos casos em que o horário da creche não coincida com o horário das atividades acadêmicas do discente;
- 2.2.6 O estudante que tiver dois ou mais filhos poderá receber até dois auxílios creche, estando o segundo benefício condicionado ao atendimento de todos os classificados na seleção, incluindo os alunos em fila de espera, bem como de disponibilidade orçamentária;

3. AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL

3.1 O Auxílio de Inclusão Digital, objetiva contribuir para que os estudantes **INGRESSANTES** dos cursos Técnicos em Enfermagem e Massoterapia do período letivo 2020.2, possam adquirir pacotes de dados e acessar à *internet* de forma a participar integralmente das atividades acadêmicas das disciplinas que estejam matriculados, desenvolvidas na modalidade remota.

3.2 - DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

3.2.1 O auxílio será concedido em **parcelas bimestrais** ou até que os beneficiários do presente edital recebam os chips do Projeto Alunos Conectados do MEC/RN/UFRN;

- 3.2.2 O auxílio será concedido prioritariamente aos **INGRESSANTES** dos cursos Técnicos em Enfermagem e Massoterapia do semestre 2020.2 da ESUFRN;
- 3.2.3 Os alunos que estavam recebendo o auxílio digital em 2020.1 poderão solicitar o benefício, no entanto o mesmo estará condicionado à disponibilidade orçamentária, e/ou até que os beneficiários do edital anterior recebam os chips do Projeto Alunos Conectados do MEC/RN/UFRN;
- 3.2.4 O valor do Auxílio de Inclusão Digital será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- 3.2.4 Serão ofertadas 100 (cem) cotas bimestrais;
- 3.2.5 Não serão analisadas as inscrições de estudantes NÃO MATRICULADOS em componentes curriculares relativos ao período 2020.2.

4. AUXÍLIO INSTRUMENTAL

4.1 O Auxílio Instrumental, concedido em **parcela única** objetiva contribuir para que os estudantes matriculados nos componentes curriculares ofertados de forma remota, possam participar integralmente das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas. Com o Auxílio Instrumental o estudante pode adquirir um *tablet* e/ou *notebook* e/ou *desktop*. **NÃO** podem ser adquiridos periféricos (placa mãe, *webcam, mouse,* teclado, monitor etc). Os periféricos, caso sejam necessários, podem ser adquiridos pelos alunos com outras fontes de recurso que não com o Auxílio Instrumental;

4.2 - DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

- 4.2.1 0 (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) em uma única parcela, a ser depositado em conta corrente;
- 4.2.2 Serão ofertadas 40 (quarenta) cotas únicas;
- 4.2.3 Serão atendidos **EXCLUSIVAMENTE** estudantes **INGRESSANTES** dos cursos Técnicos em Enfermagem e Massoterapia do semestre 2020.2 devidamente matriculados no semestre 2020.2;
- 4.2.4 Alunos contemplados no edital anterior (Edital 003/2020-ESUFRN), **NÃO PODERÃO** solicitar o benefício.

4.3 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 4.3.1 O beneficiário deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do depósito bancário, enviar a **NOTA FISCAL** (em PDF) do *tablet* e/ou *notebook* e/ou *desktop* contendo CNPJ do emissor, nome do beneficiário, data da compra e valor do produto, para fazer a prestação de contas através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com, indicando, no corpo da mensagem, nome completo e número de matrícula do(a) discente e o curso que está vinculado;
- 4.3.2 As Notas fiscais com valor inferior ao recebido devem ter a diferença devolvida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- 4.3.3 Nos casos de devolução do auxílio recebido, o beneficiário deverá solicitar, à

Escola de Saúde, através do e-mail: <u>atendimento.esufrn@gmail.com</u>, a GRU para efetuar o pagamento, e, posteriormente, encaminhar o comprovante de pagamento (em PDF) para o e-mail: <u>atendimento.esufrn@gmail.com</u> para finalizar o processo de prestação de contas.

4.3.4 Não serão aceitas NOTAS FISCAIS com data anterior ao recebimento do recurso ou com mais de 60 dias decorridos do depósito em conta do beneficiário do auxílio;

5. AUXÍLIO ÓCULOS

5.1 O Auxílio Óculos visa atender aos estudantes dos cursos técnicos, que apresentam situação de vulnerabilidade socioeconômica, e que necessitem de subsídio nas despesas para aquisição de óculos com lentes corretivas respeitandose a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para cada nova solicitação, contribuindo para sua permanência e conclusão do curso técnico.

5.2 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

- 5.2.1 O (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) em uma **única parcela**, a ser depositado em conta corrente; 5.2.2 Serão ofertadas 20 (vinte) cotas únicas;
- 5.3 DA AQUISIÇÃO DOS ÓCULOS
- 5.3.1 É permitida a compra de UMA armação + lentes corretivas ou UM par de lentes de contato corretivas;
- 5.3.2 A compra só poderá ser feita após o recebimento o auxílio óculos;
- 5.3.3 Não é permitida a compra de óculos de sol ou acessórios.

5.4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.4.1 O beneficiário deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do depósito bancário, enviar a **NOTA FISCAL** (em PDF) da armação + lentes corretivas ou UM par de lentes de contato corretivas contendo CNPJ do emissor, nome do beneficiário, data da compra e valor do produto, para fazer a prestação de contas através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com, indicando, no corpo da mensagem, nome completo e número de matrícula do(a) discente e o curso que está vinculado;
- 5.4.2 As Notas Fiscais com valor inferior ao recebido devem ter a diferença devolvida ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU); 5.4.3 Nos casos de devolução do auxílio recebido, o beneficiário deverá solicitar, à Escola de Saúde, através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com, a GRU para efetuar o pagamento, e, posteriormente, encaminhar o comprovante de pagamento (em PDF) para o e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com para finalizar o processo de prestação de contas.

5.4.4 Não serão aceitas NOTAS FISCAIS com data anterior ao recebimento do recurso ou com mais de 60 dias decorridos do depósito em conta do beneficiário do auxílio;

6 AUXÍLIO TRANSPORTE

6.1 O Auxílio Transporte visa assegurar a frequência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica às atividades curriculares, mediante o fornecimento de auxílio em espécie e se destina a estudantes que comprovem dificuldades financeiras para custeio de deslocamento e que residam na **Região Metropolitana Natal**. (Natal, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará-Mirim, São José de Mipibu, Nísia Floresta, Monte Alegre, Vera Cruz, Maxaranguape, Ielmo Marinho, Arês, Goianinha e Bom Jesus.)

6.2 DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

- 6.2.1 O (a) discente receberá o auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais)
- 6.2.2 Serão ofertadas 12 (doze) cotas mensais;
- 6.2.3 Os auxílios serão concedidos de acordo com a dotação orçamentária disponível e serão concedidos **EXCLUSIVAMENTE** para os alunos concluintes da turma 2018.1 do curso técnico de enfermagem que realizarão atividades práticas na ESUFRN.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1 O processo seletivo seguirá as seguintes etapas:

Período	Etapa	
22 de janeiro de 2021	Publicação do edital	
25 a 28 de janeiro de 2021	Período de inscrição dos estudantes	
	matriculados em componentes curriculares	
	ofertados de forma remota.	
01 de fevereiro de 2021	Resultado parcial	
02 de fevereiro de 2021	Interposição de recursos pelos indeferidos	
03 de fevereiro de 2021	Resultado final	

7.3 As inscrições para este edital serão realizadas exclusivamente através do formulário a seguir:

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO: https://forms.gle/kVWZHRf2JpxFNrL28

CAPÍTULO III CRITÉRIOS GERAIS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

8. DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS:

- 8.1 Realizar inscrição, conforme período previsto no **item 7.1** deste edital;
- 8.2 Aderir e anexar toda a documentação constante no **Anexo I** deste edital, ou ter aderido ao Cadastro Único em **2020.2**;
- 8.3 Ser estudante em situação de vulnerabilidade social e identificado como PRIORITÁRIO no Cadastro Único;
- 8.4 Estar matriculado em componentes curriculares ofertados de forma remota no semestre 2020.2;
- 8.5 A manutenção do Auxílio Digital está condicionada ao desempenho e participação do estudante nos componentes curriculares de 2020.2;
- 8.6 Ficará INADIMPLENTE o estudante que não concluir o(s) componente(s) curricular(es) ou atividade(s) para a(s) qual/quais se inscreveu. Os inadimplentes não poderão ser beneficiários de bolsas ou outros auxílios até que devolvam, através de Guia de Recolhimento da União (GRU) em nome da instituição, o valor recebido;
- § 1º Ao estudante que anexar e/ou declarar informações falsas poderão ser aplicadas as seguintes PENALIDADES: I Efetuar devolução de recursos; II Impedimento de solicitação ou renovação de auxílios e bolsas; III- Suspensão dos demais auxílios, com os quais esteja contemplado; IV Responder a processo administrativo perante as instâncias cabíveis e/ou judicial sujeita às penalidades legais previstas no Artigo 299 do Código Penal: "Falsidade Ideológica Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

9. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

- 9.1 A Direção de Ensino da ESUFRN verificará, mediante relatório emitido por setor competente da UFRN, se o estudante solicitante foi identificado no Cadastro Único como PRIORITÁRIO;
- 9.2 A Direção de Ensino da ESUFRN também utilizará como critério de avaliação para os alunos veteranos o banco de dados do diagnóstico interno sobre o uso de tecnologias realizado com os estudantes;
- 9.3 Como critério de desempate será utilizado o caráter de PRIORITÁRIO no Cadastro Único, bem como não ser beneficiário de nenhum auxílio da Escola de Saúde;

- 9.4 A Direção de Ensino da ESUFRN se responsabilizará pela avaliação e pelo cumprimento dos critérios previstos neste edital;
- 9.5 Será indeferida a solicitação do(a) estudante que não atender aos critérios estabelecidos neste documento;
- 9.6 Os indeferidos no Resultado Parcial terão direito a recurso;
- 9.7 Os estudantes deferidos no Resultado Parcial serão homologados para pagamento, após divulgação do Resultado Final;
- 9.8 Serão encaminhados para pagamento os auxílios apenas dos estudantes que tiveram seus pedidos deferidos e suas matrículas efetivadas no SIGAA;
- 9.9 Os estudantes deferidos após a análise de pedido de Recurso serão homologados para pagamento após Resultado Final.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1 O RESULTADO PARCIAL do processo seletivo dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN, no dia **01 de fevereiro de 2021**;
- 10.2 Outras informações podem ser obtidas através do e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com
- 10.3 O RESULTADO FINAL do processo seletivo para o recebimento dos Auxílios da ESUFRN será divulgado no site da Escola de Saúde da UFRN, no dia **03 de fevereiro de 202**1, após análise dos recursos pela Direção de Ensino.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

11. DOS RECURSOS

11.1 Após a divulgação do RESULTADO PARCIAL, o candidato que discordar poderá interpor recurso à Direção de Ensino da Escola de Saúde, no dia imediatamente seguinte à publicação (enviando mensagem para o e-mail: atendimento.esufrn@gmail.com).

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Os auxílios ofertados aos estudantes dos Cursos Técnicos da Escola de Saúde são pessoais e intransferíveis;
- 12.2 Será de responsabilidade do beneficiário apresentar os dados da **CONTA CORRENTE** (qualquer banco) ou **CONTA POUPANÇA** da Caixa Econômica Federal em seu nome, devidamente desbloqueada, para recebimento do benefício; os dados devem ser informados **corretamente** no Cadastro Único;

- 12.3 O(a) estudante poderá ser excluído do processo seletivo, se comprovada qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis;
- 12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino da Escola de Saúde da UFRN;
- 12.5 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2021.

Prof^a Mércia Maria de Santi Diretora da Escola de Saúde

Prof^a Rosires Magali Bezerra de Barros Diretora de Ensino da Escola de Saúde

ANEXO I

ORIENTAÇÕES PARA ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO AO ADERIR AO CADASTRO ÚNICO ANEXAR TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:

Documentos do(a)	RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento;
candidato(a)	• CPF;
	Certificado de conclusão ou Histórico Escolar do Ensino
D	Médio ou Diploma de Graduação;
Documentos da Família	• RG (frente e verso) ou Certidão de Nascimento de todos os
	membros da família; • CPF de todos os membros da família;
	Certidão de óbito do pai ou mãe, se for o caso;
	Certidão de casamento com averbação de divórcio (dos pais
	ou estudante), se for o caso;
	Comprovante de residência ATUALIZADO (Exemplo: água,
	luz, telefone, IPTU, prestação do imóvel financiado); Se Imóvel
	alugado: contrato de aluguel ou último recibo de pagamento do
	aluguel. Comprovante de renda de todos os membros da
	Família (qualquer fonte de renda APOSENTADORIA, PENSÃO,
	ATIVIDADE INFORMAL, BICOS etc.). Podem ser utilizados como
	comprovação:
	a) Carteira de Trabalho - páginas de identificação do
	trabalhador, último contrato de trabalho e página com registro ATUALIZADO do salário referente ao ano de 2020;
	b) Ou Declaração de renda informal ("bicos") contendo a
	atividade que exerce e a remuneração (conforme anexo III);
	c) Ou Contracheque ou holerite atualizado;
	d) Ou Declaração de Imposto de Renda completa ano 2019,
	exercício 2018/2019;
	e) Ou Extrato de Benefício da Previdência Social atualizado. O
	extrato pode ser bancário ou o disponibilizado pelo site do
	INSS, através do link: https://meu.inss.gov.br/central/#/>
	f) Ou Guia de recolhimento do INSS atualizado;
	g) Ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, dos últimos três meses, feita por contador ou
	técnico contábil inscrito no CRC. Se tiver cargos de direção,
	apresentar Pró-Labore;
Outros documentos	Em caso de familiar com doença incapacitante ou uso
	contínuo de medicamentos:
	a) Laudo médico com CID (Código Internacional de Doenças),
	quando se tratar de doença crônica ou degenerativa; b) Comprovante de despesa com saúde, em caso de pessoas em
	tratamento.
	Participação da família em Programas Sociais:
	a) Cartão do Programa Social em questão (Bolsa Família,
	Benefício de Prestação Continuada, etc.);
	b) Extrato atualizado de recebimento do benefício.

Obs.: Os(as) estudantes que residem em endereço diferente do endereço da família, deverão ANEXAR os dois comprovantes de residência ATUALIZADOS, tanto o da família, como o da atual moradia do(a) candidato(a).

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, PRESTADOR DE SERVIÇOS OU TRABALHADOR EVENTUAL ("BICOS")

Eu,	, portador do RG $n^{ m o}$
e do CPF nº	, declaro, sob as penas da lei, para
fins de apresentação à Universidade Fe	deral do Rio Grande do Norte, conforme
solicitação da PROAE, que recebo R\$ X	XX,XX mensais, referentes ao trabalho de
que de	senvolvo, sem vínculo empregatício desde
/ Declaro ainda, a in	teira responsabilidade pelas informações
contidas nesta declaração, estando cient	te de que a omissão ou a apresentação de
informações e/ou documentos falsos o	ou divergentes implicam na exclusão do
requerente/candidato	ao Programa de Assistência ao
Estudante desta Universidade.	
Local e data:,	de de 2021.
Assinatura	do declarante